



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, nesta Capital, até 31.12.2008.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 04135729-9	PARECER: 0595/2004	APROVADO: 04.08.2004

I – RELATÓRIO

Manoel Joaquim Lacerda Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, situada na Rua São Francisco, S/N, Siqueira, CEP: 60720-360, nesta Capital, mediante Processo Nº 04135729-9, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela referida instituição de ensino.

A instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 36/2004, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Quanto ao regimento escolar, sua análise está suspensa, aguardando atualização de diretrizes a serem baixadas por este Conselho. Nesse interregno, persistirão os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0595/2004


III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, nesta Capital, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de agosto de 2004.


Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0595/2004
SPU Nº 04135729-9
APROVADO EM: 04.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC